

Especial Consultório IRS

Consultório
IRS

O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em negocios.pt ou do endereço de email irs@negocios.pt

Parceria:



Transacções cambiais estão fora do IRS

As mais-valias com negociação em FOREX são tributadas em sede de IRS? Se sim qual o Anexo/quadro de preenchimento? *fv*

Assumindo que se refere a meras transacções cambiais à vista, fora do âmbito de actividade empresarial ou profissional, estas operações não se encontram sujeitas a tributação

em sede de IRS, pelo que não terá de reportar esses rendimentos na sua declaração de IRS.

No entanto, notamos que se estas operações se realizarem através de operações cambiais a prazo ou produtos financeiros derivados, os rendimentos provenientes dessas transacções serão sujeitos a IRS, como rendimentos de capitais ou mais-valias, dependendo do caso. **PWC**

Faça uma simulação antes de decidir

Gostava de saber se é mais vantajoso fazer IRS como divorciada com dois filhos e o meu companheiro como divorciado ou se como união de facto com dois filhos. Os meus rendimentos são à volta dos 11000€ por ano e do meu companheiro 6000€. cf

Os divorciados entregam cada um a sua declaração de IRS, sendo que, relativamente a 2011, os filhos apenas podem constar da declaração de IRS de um deles, para efeitos de deduções. Quanto aos contribuintes que vivem em união de facto, e preenchem os pressupostos constantes da respectiva lei, podem optar pela entrega conjunta da declaração de IRS. Contudo, tratando-se de uma opção (contrariamente ao que se passa com os contribuintes casados), podem não a exercer e entregar as declarações de IRS individualmente.

Caso optem pela entrega de declarações de IRS separadas, importa ter em conta, no que concerne aos dois filhos, e conforme já referido, que os dependentes (filhos, adoptados, menores não emancipa-

dos, menores sob tutela, ou maiores com menos de 25 anos e com rendimentos inferiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida - cf. artigo 13.º do Código do IRS) não podem fazer parte simultaneamente de mais de um agregado familiar. Recomendamos que efectue uma simulação da entrega da declaração de forma separada, como divorciada, e como unida de facto, com dois filhos a cargo, antes de submeter a sua declaração. **SRS ADVOGADOS**

Retenções devem ser separadas

No anexo A existe uma coluna para inscrever a Retenção em IRS e depois outra para a inscrição da sobretaxa. Pergunta: A retenção em IRS inclui já, ou não, o valor da sobretaxa? É que já me foram apresentadas 2 declarações de 2 organismos públicos onde uma tem a sobretaxa incluída e outra não. *js*

Nas declarações anuais de rendimento, referentes ao ano 2011, emitidas pelas entidades devedoras do rendimento e entregues aos colaboradores, estas entidades devem indicar separadamente as retenções na fonte de IRS e a retenção na fonte da sobretaxa.

Assim, em princípio, uma vez que uma das declarações não menciona a retenção na fonte da sobretaxa, possivelmente, essa entidade não lhe efectuou a referida retenção. Pelo que deverá confirmar esta situação com a referida entidade. **PWC**

Deve incluir valor da renda no seu IRS

No ano de 2011 aluguei uma casa. A primeira renda foi paga à imobiliária como garantia do arrendamento, e ficando esse valor como pagamento da última renda em que estiver na casa. No IRS, coloco como renda paga ao senhorio ou coloco o contribuinte



Bruno Simão

da imobiliária no formulário do IRS? **RC**

Uma vez que nos indica que o valor pago à imobiliária como garantia do arrendamento será utilizado para o pagamento da última prestação da renda da casa, entendemos que deverá incluir o valor da primeira renda e das rendas subsequentes na sua declaração de IRS, caso sejam referentes a contratos celebrados ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano (RAU) ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano e desde que a habitação seja para fins permanentes. Adicionalmente, entendemos que deverá incluir o NIF do seu senhorio na sua declaração de IRS, uma vez que a imobiliária apenas actua como entidade intermediária entre senhorio e arrendatário. **PWC**

Declaração própria para a filha

A minha filha concluiu a licenciatura em Julho 2011 e, entretanto, começou a trabalhar desde Março 2011, tendo

auferido cerca de €7500. Nestas circunstâncias, ela tem que fazer uma declaração anual de IRS própria. A minha questão é: quem deve declarar as despesas de educação eu ou ela? **FT**

Atendendo ao rendimento auferido pela sua filha durante o ano de 2011, confirmamos que a mesma terá que proceder à entrega de uma declaração de IRS, com respeito a esse ano.

Neste sentido, as despesas de educação incorridas com a educação da sua filha apenas poderão ser incluídas na declaração de IRS da própria, na medida em que ela deixará de fazer parte do seu agregado familiar para efeitos fiscais. Notamos que, para considerar na declaração de IRS, a documentação de suporte dessas despesas deverá ter sido emitida em nome dela. **PWC**

Sobretaxa deve ser incluída no anexo A

Sou funcionário público e o meu agregado familiar

é composto por dois sujeitos passivos (eu e minha esposa). Os nossos rendimentos são provenientes de um único titular (sujeito passivo A- Eu). No cálculo da sobretaxa para acerto final e no que se refere ao que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, deve ser multiplicado por dois ou não? Ex: 14x485x2 ou 14x485? **AT**

Assumindo que o leitor auferiu rendimentos das categorias A em 2011, a sobretaxa extraordinária terá sido aplicada sob a forma de retenção na fonte, à taxa de 50%, sobre o subsídio de Natal, na parte que excedia o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG = €485,00), após dedução da retenção na fonte normal de IRS e das contribuições para a Segurança Social.

A retenção na fonte da sobretaxa extraordinária foi efectuada a título de pagamento por conta da sobretaxa devida a final, a qual será apurada com a entrega, em 2012, da

declaração de rendimentos de IRS relativa aos rendimentos auferidos em 2011.

Se a retenção na fonte tiver sido superior ou inferior ao valor da sobretaxa extraordinária devida a final, ocorrerá, respectivamente, reembolso ao sujeito passivo ou pagamento por este da diferença devida.

O montante do imposto retido a título de sobretaxa deverá ser incluído no anexo A quadro 4A da Modelo 3 IRS, separadamente em relação à retenção na fonte de IRS.

Note que a sobretaxa incide sobre a parte do rendimento colectável que exceda o valor anual da remuneração mínima anual (€6.790,00), por sujeito passivo, sendo possível efectuar uma dedução à colecta por dependente (equivalente a 2,5% da RMMG, ou seja, €12,13 por dependente). Ora, se apenas um dos sujeitos passivos que compõem o agregado familiar auferiu rendimentos da categoria A, significa que apenas um foi sujeito a retenção na fonte nos termos acima indicados. Logo, e sem prejuízo do quociente conjugal aplicável, no que respeita ao acerto final, não deverá multiplicar-se por 2 o valor da remuneração mínima para efeito de cálculo da sobretaxa. **SRS ADVOGADOS**

Recibos verdes declarados no anexo B

Em 2011 para além do trabalho como dependente passei recibos verdes durante 6 meses, fazendo a retenção na fonte. Em que anexo tenho que declarar e qual o valor a declarar (o que efectivamente recebi, o que pagavam ou os 2)? Já agora qual é a data de início da entrega da declaração via electrónica? **MR**

Os rendimentos de trabalho independente (recibos verdes) deverão ser reportados no Anexo B da declaração de IRS, da seguinte forma:

- Quadro 4: o rendimento bruto auferido, i.e., o rendimento antes de impostos;

- Quadro 7: os montantes de retenção na fonte e/ou pagamentos por conta efectuados e os números de identificação fiscal das respectivas entidades pagadoras.

Uma vez que irá reportar rendimentos de trabalho independente, a sua declaração de IRS deverá ser entregue durante o mês de Maio de 2012 (entrega electrónica). **PWC**

Antecipar resgate de PPR implica imposto

Em Dezembro de 2011 fiz o resgate total de um PPR criado em 2004, que desde 2004 a 2010 teve reforços anuais e que me proporcionaram benefícios fiscais no IRS dos respectivos anos. Tenho consciência das penalizações, que devo "devolver" os valores dos benefícios, mas não sei como calcular correctamente estes valores e onde declarar (qual anexo). **JC**

Para efeitos fiscais, o resgate antecipado de um PPR no ano de 2011, implicará um acréscimo ao imposto a pagar correspondente a 1% do capital resgatado (excluindo eventuais rendimentos gerados). Adicionalmente, de acordo com um Ofício da Autoridade Tributária, o resgate antecipado, fora das condições legais, implica a reposição do benefício auferido no ano em que se concretizou a respectiva dedução à colecta, pelo que deverá igualmente acrescer ao imposto a pagar, o benefício fiscal obtido no ano em que foram feitas as aplicações.

Este acréscimo por incumprimento de requisitos, deverá ser reportado no Anexo H da declaração de IRS (campo 1002 do quadro 10, na coluna "à colecta").

De acordo com as instruções ao Anexo H da declaração modelo 3, estes valores deverão ser apurados pelos sujeitos passivos. Para este efeito, se necessário, deverá solicitar à instituição de crédito ou à empresa seguradora informação sobre os resgates efectuados, relativamente ao ano e valor dos montantes aplicados.

Notamos que esta situação não se aplica em caso de morte do subscritor ou quando já tenham decorrido, pelo menos, 5 anos a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei que permitem o resgate (ex: reforma por velhice, desemprego de longa duração, doença grave, entre outros).

Facturas ópticas no quadro 8 do anexo H

Em que número do IRS coloco uma factura de ópticas, com receita médica? **MS**

Se a despesa médica estiver isenta de IVA ou sujeita a IVA à taxa reduzida (6%) deverá reportar a referida despesa no campo 801 do Quadro 8 do anexo H do Modelo 3. Caso a despesa médica esteja sujeita a IVA à taxa normal (23%) deverá reportar a despesa no campo 802 do Quadro 8 do anexo H do Modelo 3. **PWC**